

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS que entre si firmam o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, e a ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TÁXI CURITIBA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representado neste ato por seu presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, com CRCPR nº 22.706/O, inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.367.729-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TÁXI CURITIBA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.747.792/0001-36, com endereço na Rua José Rietmeyer, 184-A, bairro Uberaba – CEP 81510-630, neste ato representado pelo seu presidente **SIDNEI LUIZ ZANELLA JUNIOR**, portador do RG n.º 6.136.967-8 e do CPF/MF n.º 003.634.919-45, a seguir denominado apenas como CONTRATADA, celebram este contrato que se regerá pela Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes, originadas do Procedimento Licitatório nº 018/2016 – DISPENSA, na forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de táxi convencional, sob demanda, para o transporte de passageiros e/ou pequenas encomendas, na cidade de Curitiba-PR e na sua região metropolitana, no quantitativo aproximado de 1500 km, com 150 corridas de 10 Km cada uma, assim representado:

1500 Quilômetros			
	Valor unitário	Quantidade anual estimada	Total estimado por item
*Bandeirada Inicial	*R\$ 5,40 + 2,70	150	R\$ 1.215,00
KM Bandeira I	R\$ 2,70	1000 Km	R\$ 2.700,00
KM bandeira II	R\$ 3,30	500 Km	R\$ 1.650,00
Hora parada	R\$ 24,00	10 horas	R\$ 240,00
*Valor da bandeirada nas corridas onde o chamamento do táxi se der por telefone: até R\$ 8,10.			
CUSTO ESTIMADO			R\$ 5.805,00

§ 1º - Os serviços serão executados em veículos categoria táxi - tipo convencional, pertencentes, associados ou conveniados à empresa CONTRATADA, conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e credenciados pelo poder público para o exercício da atividade.

§ 2º - A Contratada deverá realizar todos os atendimentos com veículos modelo 05 (cinco) portas, de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, em bom estado de conservação, funcionamento, limpeza e higiene.





§ 3º - O sistema de cobrança dos serviços será exclusivamente mediante o uso de taxímetro, devidamente aferido pelo órgão competente.

§ 4º - Os serviços serão prestados por meio do sistema de *voucher*, e poderão ser acionados das seguintes formas:

I - Mediante acesso direto ao veículo da CONTRATADA;

II - Por solicitação via telefone à CONTRATADA, devendo o atendimento ser iniciado no máximo em 20 (vinte) minutos, contados do horário do telefonema, exceto em situações em que, comprovadamente, não for possível por motivo de caso fortuito ou de força maior.

§ 5º - Os formulários de *vouchers* deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando este responsável pela guarda, autorização e distribuição dos mesmos.

§ 6º - O custo do serviço será aquele compreendido entre o embarque e o desembarque do usuário, apurado de acordo com o valor exibido no taxímetro, devendo ser preenchido no *voucher exatamente o valor constante* no taxímetro no destino final da respectiva corrida, exceto nas situações previstas no § 12, alínea "b", desta cláusula.

§ 7º - Os serviços somente poderão ser prestados mediante a apresentação, pelo usuário, de *voucher* preenchido e autorizado pelo CONTRATANTE.

§ 8º - Entende-se por *voucher* o documento do tipo VALE, emitido pela CONTRATADA e entregue ao CONTRATANTE, em quantidade certa e determinada, que assegura o crédito para futuras despesas com o serviço contratado, **sendo este o único documento hábil para comprovar o serviço prestado e para requerer o pagamento dos mesmos.**

§ 9º - A CONTRATADA deverá manter os taxímetros aferidos de acordo com a legislação aplicável, e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para executar os serviços contratados.

§ 10 - Os serviços deverão ser prestados na cidade de Curitiba - PR, sob demanda e, eventualmente, em outras cidades onde a CONTRATADA preste seus serviços.

§ 11 - Os serviços deverão estar disponíveis durante 24H (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo ser fornecido ao CONTRATANTE um telefone de contato para que as solicitações sejam efetuadas.

§ 12 - Deverão ser consideradas as tarifas oficiais vigentes no Município da prestação dos serviços, em cujo documento de regulamentação contenha, no mínimo, os valores para táxi convencional e especial, Bandeira Inicial (por evento), Bandeiras I e II (por quilometro percorrido) e hora parada à disposição, sendo que:

- I. a tarifa do tipo Bandeira II ficará restrita ao período compreendido entre às 20h00 e 06h00 nos dias úteis, e a partir das 13h00min dos sábados prolongando-se aos domingos e feriados em tempo integral até as 06h00 do dia útil subsequente, ou conforme Lei/Decreto Municipal especificar;
- II. às corridas que ultrapassarem os limites do Município, com origem neste, **será acrescido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da tarifa registrada**, a título de custo de retorno, o qual deverá ser registrado no respectivo *Voucher* na presença do usuário.





§ 13 - São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- I.** cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- II.** cumprir os prazos para a execução do objeto;
- III.** fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- IV.** manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

V. ASSUMIR:

- a.** todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto do presente contrato, bem como em relação a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- b.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- c.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- d.** todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto presente, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- e.** todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- f.** todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do contrato, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos;
- g.** todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto deste contrato, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

VI. executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislação vigentes;

VII. comunicar o CONTRATANTE, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

VIII. indicar o seu representante junto ao CONTRATANTE, o qual será a pessoa a quem a o CONTRATANTE recorrerá sempre que necessário;

IX. zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

j) emitir Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do





CRCPR, apresentando cópia a fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São Responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- II. rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- III. notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- IV. prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- V. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares - Lei 8.666/90 - e as previstas contratualmente;
- VI. efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DO SEU PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as tarifas oficiais vigentes no Município da prestação de serviços, contendo, no mínimo, os valores para táxi convencional e especial, com bandeirada inicial (por evento), bandeiras I e II (por quilometro percorrido) e hora parada à disposição.

§ 1º - Sobre o valor mensal resultante da somatória dos *vouchers* utilizados na cidade de Curitiba, Região Metropolitana e nas cidades onde a CONTRATADA mantenha convênio com outros serviços de táxi, conforme o listado na proposta de preço, a CONTRATADA aplicará um **desconto de 10% (dez por cento)**.

§ 2º - Para fins de pagamento do quantum devido mensalmente, todo dia 1º (primeiro) de cada mês, ou, se esse cair em final de semana ou feriado, no dia útil seguinte, deverá a CONTRATADA:

a) protocolar, o relatório dos serviços prestados no mês anterior, o qual deverá conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, números dos *vouchers*, datas dos deslocamentos, centro de custo (informado no *Voucher* pelo CRCPR), valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado, acompanhado de uma via original de cada *voucher* e do documento fiscal respectivo, que, em sendo o caso, conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

b) enviar idêntico relatório em versão digital, compatível com o aplicativo EXCEL para o e-mail contabilidade@crcpr.org.br

c) o pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de aceite do documento, por meio de depósito junto ao Banco, Agência e





Conta Corrente em nome da CONTRATADA e que deverá ser informado pela mesma, ou neste mesmo prazo, havendo alguma irregularidade ou incompatibilidade, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, o que obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento;

d) por ocasião do protocolo do documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela CEF, bem como a comprovação da manutenção de sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas, FGTS e tributos federais;

e) ao efetuar o pagamento, em sendo o caso, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta meses), a critério do CRCPR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Regime de execução: empreitada por preço unitário;
Adjudicação: por maior desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência.

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 anos





IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

§ 3º - As sanções, previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato, sem a concordância prévia e formal da CONTRATANTE.

§ 1º - É expressamente vedada a subcontratação do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou Incorporação, devem ser prontamente comunicadas ao CONTRATANTE, o qual decidirá, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e neste Contrato. A não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investida da responsabilidade a servidora CRISTINA APARECIDA MEDEIROS DIAS – Coordenadora de Secretaria.

§ 1º - A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§ 2º - O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, bem como não exclui, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

S.P.P.
[Handwritten signature]





CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá na Conta nº 6.3.1.3.02.01.006, Serviços de Transporte, contida no Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos, consignada no orçamento próprio do CRCPR para o exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2016.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente do CRCPR

SIDNEI LUTZ ZANELLA JUNIOR
Presidente da Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Curitiba

